

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Dispõe sobre a atualização monetária dos repasses de recursos federais aos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 23.

.....

§ 2º Os programas federais de cooperação entre a União e os Municípios, instituídos por legislação específica ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes e similares, terão os valores de seus saldos atualizados anualmente, com base na variação acumulada do índice oficial de inflação, sem prejuízo da ampliação de repasses necessários para assegurar o pleno atendimento da população e o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”.
(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT passa a vigorar acrescido do seguinte art. 123:

“Art. 123. A União atualizará, desde a sua criação até o exercício financeiro de 2022, todos os valores dos repasses realizados para a execução dos programas federais de cooperação, instituídos e que são efetivamente executados pelos Municípios na sua totalidade ou em parte.

Parágrafo único. A atualização prevista no *caput* será feita com base na variação acumulada do índice oficial de inflação, devendo ser repassados, no mínimo, valores correspondentes a 20% das perdas verificadas, observado o prazo máximo de cinco anos para a sua liquidação total, contados a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.”



Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Carta de 1988 houve notável transferência de funções que antes eram da União e dos estados para os municípios. Esta é a raiz da maior parte das dificuldades financeiras desses Entes, o que vem comprometendo a adequada prestação de serviços públicos essenciais para a população. Exemplo concreto é a área de saúde, na qual, antes de 1988, todos os profissionais da atenção básica e o sistema de saúde de modo geral eram administrados pela União, mas agora são sobretudo de responsabilidade municipal.

A fim de amenizar esse problema, a presente PEC pretende instituir a atualização monetária dos repasses para execução de programas federais de cooperação entre a União e os municípios. Na realidade, estamos reapresentando a Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2015, cujo primeiro signatário era o então Senador Eduardo Amorim, que deixou de tramitar no final da 55ª Legislatura, em 2018.

Apesar dessa pauta ser uma demanda prioritária do movimento municipalista, ela ficou relegada nos últimos anos, sem que qualquer solução alternativa concreta tenha surgido.

Dessa forma, centenas de programas acabam tendo sua execução financeira e física comprometida, pois os repasses originalmente alocados pelo governo federal logo se mostram insuficientes para cobrir as despesas contratadas e necessárias.

Além da implementação da correção monetária dos repasses, a PEC estabelece que a União promova, ao longo de cinco anos, o ressarcimento dos municípios de 20% das perdas na execução dos programas federais.

Em vista de sua relevância como forma de diminuir as distorções ora verificadas, assegurando a execução dos referidos programas, contamos com o apoio dos membros do Congresso Nacional para a aprovação desta importante proposição.



hb2023-02656

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4373011189>

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



hb2023-02656

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4373011189>